



PROCESSO TC nº 08966/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. Denúncia contra o Prefeito Municipal, acerca de irregularidades no Edital de Chamamento Público para contratação de pessoal. Procedência. Recomendação. Expedição de comunicação ao denunciante.

ACÓRDÃO AC2 TC 00569 /2023

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Manuel Dantas Vilar, acerca de possíveis irregularidades na realização de chamamento público que teve como objeto a contratação de profissionais de educação para o Programa Tempo de Aprender. Segundo o Denunciante, gestor do município de Taperoá vem realizando processos licitatórios eivados de vícios e defeitos, principalmente no que tange a publicação de atos e prazos e não observância de vagas para deficientes físicos.

A Ouvidoria se pronunciou às fls. 14/16, opinando pelo seu recebimento para instrução nos termos do art. 173, IV c/c art. 195, § 1º do RITCE-PB.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, em Relatório Inicial, fls. 25/29, e alegou que, para a adequada apuração da denúncia, havia a necessidade da apresentação de maiores esclarecimentos por parte do gestor, especificamente acerca da motivação do prazo extremamente curto de inscrições, bem como a ausência de vagas destinadas a deficientes físicos.

Regularmente citado, o Sr. George Ciro Monteiro de Farias (Prefeito Municipal) apresentou defesa por meio do Documento TC nº 11649/22, alegando, em síntese, que o edital do Programa Tempo de Aprender foi publicado no site da Prefeitura em 20/06/2022, ficando disponível até 20/07/2022. Ainda declarou que, apesar de constar no edital que as inscrições se encerravam em 22/06/2022, a Prefeitura ainda admitiu recebê-las em 20/07/2022, e acostou algumas inscrições comprovando esse fato. Em 22/07/2022, a Prefeitura publicou o resultado e o edital de convocação dos 04 (quatro) candidatos aprovados. Assim, conforme o Gestor, o fato de não constar em edital a alteração do período de inscrição, constitui apenas erro material, não havendo violação ao caráter competitivo do certame.

Em relatório conclusivo, fls. 87/91, a Unidade Técnica concluiu pela procedência da denúncia, visto que não foi esclarecida a razão do prazo curto para inscrições, como também não houve manifestação da defesa acerca da ausência de vagas destinadas aos portadores de deficiência, infringindo o art. 37, VIII da Constituição Federal.

O Processo foi remetido ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n. 50/23, fls. 94/98, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pela procedência da denúncia e aplicação de multa pessoal ao gestor com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB.



PROCESSO TC Nº 08966/22

VOTO DO RELATOR

No tocante ao prazo curto de inscrição, uma vez que o Edital foi publicado no site da Prefeitura em 20/06/2022, com o encerramento das inscrições dois dias após à abertura, a denúncia procede; no entanto, a defesa demonstrou que ocorreram inscrições até o dia 20 de julho de 2022, tendo o resultado sido publicado em 22 de julho de 2022. O fato merece recomendação para que não se repita nos próximos procedimentos.

Não houve manifestação do Gestor acerca da ausência de reserva de vagas para portadores de deficiência, mesmo tendo sido questionado pelo Corpo Técnico. Em relação a esse aspecto, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 026/2011¹, que trata do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais, a obrigatoriedade dessa reserva seria para concursos com no mínimo 20 vagas. Portanto, releva-se essa possível irregularidade.

Portanto, diante do exposto, o Relator acompanha o entendimento do Parquet de Contas, e vota no sentido de que a 2ª Câmara:

I- Julgue procedente a denúncia;

II- Recomende à gestão municipal de Taperoá no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável à contratação de pessoal, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas;

III- Comunique a decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08966/22 ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR procedente a denúncia;
- II. RECOMENDAR à gestão municipal de Taperoá no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável à contratação de pessoal, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas; e
- III. COMUNICAR a decisão ao denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.

João Pessoa, 14 de março de 2023.

¹ (fonte: http://taperoa.pb.gov.br/assuntos/concurso_publico)

Assinado 15 de Março de 2023 às 11:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2023 às 11:45



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 12:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO